



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 06/05/24

Marcella Lima
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Marcella Lima
Secretária Legislativa - CCI

Ao Deputado Blênio

Feres
para relatar.

Em 06/05/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 71 DE 29 DE ABRIL DE 2024. AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO FRANCISCO LIMMA.

Marcello Lima
Secretária Legislativa - CCJ

Institui o Selo de Logística Reversa de Resíduos Sólidos no Estado do Piauí.

I. RELATÓRIO

O Presente PROJETO DE LEI de autoria do Excelentíssimo Senhor deputado Francisco Limma, tem como objetivo instituir o Selo de Logística Reversa de Resíduos Sólidos no Estado do Piauí.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: “A presente propositura visa o reconhecimento e o destaque das empresas comprometidas com a Logística Reversa no Estado do Piauí. O conceito de logística reversa se refere a todos os processos voltados para a destinação correta ou reaproveitamento de resíduos sólidos gerados durante o ciclo de vida de um produto.

A técnica envolve a coleta, o transporte, a armazenagem e a triagem desses materiais para tratá-los e descartá-los de maneira adequada, prezando pela sustentabilidade. Por meio dessa operação, os produtos, as suas embalagens ou outros resíduos, voltam ao fabricante, que fica responsável por gerenciar os procedimentos de destinação final.

Embora alguns empreendedores ainda tenham suas dúvidas sobre o que é logística reversa, é preciso estar por dentro do assunto e isso vale para todas as empresas, mesmo aquelas que não produzem resíduos sólidos. Investir em uma prática de conscientização e compromisso social por parte de todas as organizações ajuda a regular o mercado e criar uma sociedade melhor.

A principal finalidade da logística reversa é reinserir os materiais do pós-consumo ou resíduos em novos ciclos produtivos, preservando o meio ambiente e a vida. Essa simples ação das empresas promove oportunidades de novos negócios, o que contribui com a economia positiva do nosso país. A logística reversa



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

traz inúmeros benefícios para a sociedade e o meio ambiente, promovendo uma consciência de sustentabilidade e de consumo responsável.”

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa.

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, “a”, do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

O objetivo da propositura é instituir o Selo de Logística Reversa de Resíduos Sólidos no Estado do Piauí.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 141

As proposições se constituem em:

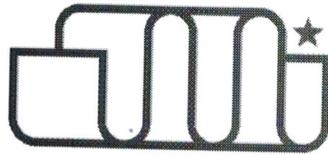
I - De iniciativa comum, observada a repartição constitucional de competências:

a) projetos de lei; e

Ainda verifico que este projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias privativas constantes do art. 22 da Constituição Federal/88. Ademais, sob o aspecto formal, constata-se que o projeto em tela é constitucional me razão da competência residual constante do artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal ao qual aduz que: “São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

¹**Art. 80.** *Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.*

²**Art. 123.** *As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

O selo é uma certificação atribuída a empresas/entidades/organizações que demonstram um compromisso significativo com práticas e ações socialmente responsáveis. Em resumo, embora o selo não possua uma base jurídica específica, seu uso deve estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis à publicidade e comunicação comercial. Além disso, as empresas devem garantir que suas práticas e ações estejam em conformidade com os princípios constitucionais relacionados à responsabilidade social.

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente a eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição, sua boa técnica legislativa, manifesto-me pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

- (x) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Rejeição.



HE

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

[Handwritten signature]

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ___ de ___ de 2024.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]